



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 139/64

DOCUMENTO Nº 2 24/2/64

- Artigo 1º - Os veículos estacionados em logradouros públicos onde o estacionamento seja proibido pelo Serviço de Trânsito local, serão retirados por "guinchos" e levados para o depósito da Prefeitura.
- Artigo 2º - A retirada do auto "guinchado" do depósito da Prefeitura será feita pelo seu proprietário ou pessoa por este autorizada, mediante o pagamento da taxa de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).
- § 1º - No depósito de veículos guinchados haverá um funcionário credenciado no horário normal para expedir os recibos correspondentes ao pagamento da taxa e examinar os documentos do interessado.
- § 2º - A taxa será majorada em 20% (vinte por cento) quando tratar-se de veículo de carga, sem autorização especial.
- Artigo 3º - Enquanto não possuir a Prefeitura, veículo próprio para tal serviço, poderá o Prefeito, mediante concorrência pública, contratar os serviços de firma particular especializada.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 1 de setembro de 1964

a) EDMAR DIAS BEXIGA

Proc. 273/64